



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 84/2022

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 02

Assinatura [assinatura]

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1245/2022

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 16/09/22 Horário 13h00

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"dispõe sobre a retificação do Anexo III da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 e dá outras providências"*.

Inicialmente, é importante destacar que o Código Tributário Municipal é o marco balizador da relação jurídico-tributária da Fazenda Pública Municipal com o pagador de tributos (contribuinte), vez que regula a respectiva relação por meio da organização das atividades tributárias no Município, cuja necessidade de atualização funda-se na dinâmica da vida em sociedade e, como esta, se ramifica em uma diversidade de relações, considerando a multiformidade das atividades econômicas existentes no território municipal.

Em síntese, o presente Projeto de Lei Complementar objetiva sanar erro material identificado na fórmula da Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular, referente às Taxas do Poder de Polícia, constantes no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 878, de 2021.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 16 de setembro de 2022.

[assinatura]
HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 03
Assinatura [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1245/2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 16/09/22 Horário 13h00

Dispõe sobre a retificação do Anexo III da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica retificada a fórmula da Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular, constante na Tabela A, do Subanexo I, do Anexo III da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.

Onde se lê:

$$TFFR = [(hd(Tfd \times Fat - C_i) + (hn(Tfn \times Fat \times C_i)] + [(hd(Tfn \times Fat + C_i)]$$

Leia-se:

$$TFFR = [(hd(Tfd \times Fat \times C_i) + (hn(Tfn \times Fat \times C_i)] + [(hd(Tfd \times Fat \times C_i) + (hn(Tfn \times Fat \times C_i)]$$

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 permanecem com suas redações inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
Hildon de Lima Chaves
Prefeito de Porto Velho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 04

LEI COMPLEMENTAR Nº 878 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
REPUBLICAÇÃO

Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho dispõe sobre o Sistema Jurídico-Tributário do Município, de competência da Administração Tributária, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO **DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pelas legislações tributárias que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Porto Velho.

Art. 3º Compreende o Sistema Tributário do Município de Porto Velho o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre um fato ou ato jurídico de natureza tributária, ou que alcance quaisquer das outras formas de receitas, previstas neste Código.

TÍTULO II **DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 4º A competência tributária do Município de Porto Velho compreende a instituição, tributação, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos:

I – Impostos sobre:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO III DAS TAXAS MUNICIPAIS

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº

Assinatura

Subanexo I – DAS TAXAS DO PODER DE POLICIA

Tabela A – Taxas de Autorização para Localização e de Fiscalização do Funcionamento Regular

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UPF	PERIODICIDADE																																																																																					
1	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES																																																																																							
1.1	Autorização para Localização	6	Único																																																																																					
2	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO REGULAR																																																																																							
2.1 A Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular e sua renovação anual será determinada pela aplicação da fórmula a seguir:																																																																																								
$TFFR = [(hd(Tfd \times Fat - C_i) + (hn(Tfn \times Fat \times C_{ij}) + [(hd(Tfn \times Fat + C_j)]$																																																																																								
Onde:																																																																																								
a) TFFR = Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular;																																																																																								
b) hd = Valor hora custo diurno;																																																																																								
c) hn = Valor hora custo noturno;																																																																																								
d) Tfd = Tempo de Funcionamento diurno em horas;																																																																																								
e) Tfn = Tempo de Funcionamento noturno em horas;																																																																																								
f) Fat = Fator Atividade;																																																																																								
g) C = Coeficiente de Utilização, que corresponde a 1 (um) quanto as áreas edificadas (C_i), e quanto as áreas não edificadas da atividade (C_j) de 0,75 (setenta e cinco décimos) quando nestas for explorada atividade econômica e de 0,25 (vinte e cinco décimos) quando não for explorada atividade econômica. Quando não houver C_i ou C_j , aplicar valor 0 (zero);																																																																																								
h) o valor da hora custo diurno (hd) corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da UPF para atividades exercidas entre 06h e 18h (diurno) e de 20%; (vinte por cento) do valor da UPF para atividades exercidas entre 18h e 06h do dia subsequente (noturno). Quando não houver Tfd ou Tfn, aplicar valor 0 (zero);																																																																																								
i) o Fator Atividade (Fat) será determinado conforme Tabela abaixo:																																																																																								
<table><tr><th colspan="4">I – PEQUENA ATIVIDADE</th><th>FATOR</th></tr><tr><td>Até</td><td>30m²</td><td></td><td></td><td>1,00</td></tr><tr><th colspan="4">II – MÉDIA ATIVIDADE</th><td></td></tr><tr><td></td><td>De 31m²</td><td>a</td><td>40m²</td><td>1,10</td></tr><tr><td></td><td>De 41m²</td><td>a</td><td>50m²</td><td>1,20</td></tr><tr><td></td><td>De 51m²</td><td>a</td><td>60m²</td><td>1,30</td></tr><tr><td></td><td>De 61m²</td><td>a</td><td>70m²</td><td>1,40</td></tr><tr><td></td><td>De 71m²</td><td>a</td><td>80m²</td><td>1,50</td></tr><tr><td></td><td>De 81m²</td><td>a</td><td>90m²</td><td>1,60</td></tr><tr><td></td><td>De 90m²</td><td>a</td><td>100m²</td><td>1,70</td></tr><tr><th colspan="4">III – GRANDE ATIVIDADE</th><td></td></tr><tr><td></td><td>De 101m²</td><td>a</td><td>110m²</td><td>2,00</td></tr><tr><td></td><td>De 111m²</td><td>a</td><td>120m²</td><td>2,10</td></tr><tr><td></td><td>De 121m²</td><td>a</td><td>130m²</td><td>2,20</td></tr><tr><td></td><td>De 131m²</td><td>a</td><td>140m²</td><td>2,30</td></tr><tr><td></td><td>De 141m²</td><td>a</td><td>150m²</td><td>2,50</td></tr><tr><td></td><td>De 151m²</td><td>a</td><td>200m²</td><td>3,00</td></tr></table>				I – PEQUENA ATIVIDADE				FATOR	Até	30m²			1,00	II – MÉDIA ATIVIDADE						De 31m²	a	40m²	1,10		De 41m²	a	50m²	1,20		De 51m²	a	60m²	1,30		De 61m²	a	70m²	1,40		De 71m²	a	80m²	1,50		De 81m²	a	90m²	1,60		De 90m²	a	100m²	1,70	III – GRANDE ATIVIDADE						De 101m²	a	110m²	2,00		De 111m²	a	120m²	2,10		De 121m²	a	130m²	2,20		De 131m²	a	140m²	2,30		De 141m²	a	150m²	2,50		De 151m²	a	200m²	3,00
I – PEQUENA ATIVIDADE				FATOR																																																																																				
Até	30m²			1,00																																																																																				
II – MÉDIA ATIVIDADE																																																																																								
	De 31m²	a	40m²	1,10																																																																																				
	De 41m²	a	50m²	1,20																																																																																				
	De 51m²	a	60m²	1,30																																																																																				
	De 61m²	a	70m²	1,40																																																																																				
	De 71m²	a	80m²	1,50																																																																																				
	De 81m²	a	90m²	1,60																																																																																				
	De 90m²	a	100m²	1,70																																																																																				
III – GRANDE ATIVIDADE																																																																																								
	De 101m²	a	110m²	2,00																																																																																				
	De 111m²	a	120m²	2,10																																																																																				
	De 121m²	a	130m²	2,20																																																																																				
	De 131m²	a	140m²	2,30																																																																																				
	De 141m²	a	150m²	2,50																																																																																				
	De 151m²	a	200m²	3,00																																																																																				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislaç. e Redação
Assinatura

	De 201m ²	a 250m ²	3,80
	De 251m ²	a 300m ²	4,60
	De 301m ²	a 350m ²	5,40
	De 351m ²	a 400m ²	6,20
	De 401m ²	a 450m ²	7,00
	De 451m ²	a 500m ²	7,80
	De 501m ²	a 550m ²	8,60
	De 551m ²	a 600m ²	9,40
	De 601m ²	a 650m ²	10,20
	De 651m ²	a 700m ²	11,00
	De 701m ²	a 750m ²	11,80
	De 751m ²	a 800m ²	12,60
	De 801m ²	a 850m ²	13,40
	De 851m ²	a 900m ²	14,20
	De 901m ²	a 950m ²	15,00
	De 951m ²	a 1.000m ²	15,80
	De 1.001m ²	a 1.050m ²	16,60
	De 1.051m ²	a 1.100m ²	17,40
	De 1.101m ²	a 1.150m ²	18,20
	De 1.151m ²	a 1.200m ²	19,00
	De 1.201m ²	a 1.250m ²	19,80
	De 1.251m ²	a 1.300m ²	20,60
	De 1.301m ²	a 1.350m ²	21,40
	De 1.351m ²	a 1.400m ²	22,20
	De 1.401m ²	a 1.450m ²	23,00
	De 1.451m ²	a 1.500m ²	23,80
Acima de 1.500m ² , toma-se como base o fator 23,80 (vinte e três vírgula oitenta), somando-se a este 0,70 (zero vírgula setenta) fator a cada acréscimo de 50m ² .			

Tabela B – Taxas de Licença de Execução de Obras

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UPF	PERIODICIDADE
1	Autorização de Construção ou Reconstrução:		
1.1	Em imóveis residenciais	0,033/m ²	Único
1.2	Em imóveis comerciais	0,055/m ²	Único
1.3	Em loteamento de infraestrutura geral dos lotes, excluídas as áreas verdes, áreas para equipamentos comunitários e vias de acessos	0,002/m ²	Único
1.4	Em condomínios residenciais (área de uso privativo + área de uso comum)	0,01/m ²	Único
1.5	Em sítios de lazer	0,0016/m ²	Único
2	Vistoria para Liberação de Habite-se:		
2.1	Em imóveis residenciais	3	Único
2.2	Em imóveis comerciais	4	Único
2.3	Em imóveis de uso misto	5	Único
2.4	Em condomínios (horizontal ou vertical), ainda que não constituídos:		
2.4.1	Até 20 (vinte) unidades autônomas	10	Único
2.4.1	Acima 20 (vinte) unidades autônomas	20	Único
3	Renovação da Autorização		
3.1	Em imóveis residenciais	2	Único
3.2	Em imóveis comerciais	4	Único
4	Autorização para Demolição	2	Único



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 07
Assinatura _____

Tabela C – Taxas de Licença e de Fiscalização de Publicidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UPF	PERIODICIDADE
1	Taxa de Autorização de Publicidade (todas as modalidades de engenhos)	1	Único
2	Taxa de Fiscalização de Publicidade		
2.1	Letreiros na parte externa dos edifícios em logradouro público por m ² ou fração.	1	Por Ano
2.2	Veículo de transporte de passageiros ou de carga interna ou externa por m ² ou fração.	1,5	Por Ano
2.3	Dispositivo televisível ou tecnologia similar, por m ² ou fração	1	Por Ano
2.4	Condução por pessoas e exibido em vias públicas, por unidade.	1	Por Ano
2.5	Faixa exposta por tempo determinado, por unidade.	0,1	Por Evento
2.6	Flâmulas e bandeiras de até 1 m ² , limitado a extensão da fachada do imóvel	1	Por Evento
2.7	Placas indicativas de atividades, serviços ou similares, por m ² ou fração.	1	Por Ano
2.8	Totem publicitário por m ² ou fração	1,5	Por Ano
2.9	Dispositivo inflável, por unidade.	1	Por Evento
2.10	Propaganda móvel, sonora, sobre rodas de propulsão humana, elétrica ou a combustão.	2	Por Ano
2.11	Outdoor, por unidade.	2	Por Ano
2.12	Painel luminoso ou iluminado por m ² ou fração	0,2	Por Ano

Tabela D – Taxas de Licença e de Fiscalização de Uso do Logradouro Público

1	Taxa de Autorização de Uso (todas as modalidades de atividade em logradouro público)	0,5	Único
2	Taxa de Fiscalização de Uso do Logradouro Público		
2.1	Atividade Ambulante		
2.1.1	Itinerante, em Local Franqueado ao Público (exceto no uso de barraca).	2	Por Ano
2.1.2	Estacionamento Tipo Guloseimas (Pipoca, Batata e Banana Frita, Churros, Bombons, Dindin e similares) de Pequeno Porte	3	Por Ano
2.1.3	Estacionamento Comércio em Geral (exceto Tipo Guloseimas de Pequeno Porte)	5	Por Ano
2.1.4	Estacionamento Tipo Banca de até 2 m ²	0,50	Por Mês
2.1.5	Em Local Franqueado ao Público (área privada), com uso de barraca.	0,10/m ²	Por Mês
2.1.6	Adicional por Ocupação de Mesas e Cadeiras (Em Todas as suas Modalidades)	0,05/m ²	Por Ano
2.2	Instalação de Barracas em Logradouros Públicos		
2.2.1	Em Feiras Populares, com prévia autorização legal, exercida em local específico, e organizadas sob o controle, direto ou indireto, da Administração Municipal, distinguindo-se das feiras livres itinerantes.	5	Por Ano
2.2.2	Em Feiras livres itinerantes, realizadas diariamente, em locais pré-definidos nos bairros, e organizadas sob o controle e manutenção da Administração Municipal.	5	Por Ano
2.2.3	Em Atividades comerciais permitidas exercidas em caráter precário, com prazo de duração definido, de forma esporádica.	0,05/m ²	Por Dia
2.2.4	Em Festa Popular, Festividades Carnavalescas e congêneres.	0,50	Por Evento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fis. n°

Assinatura

2.2.5	Em Feriados Religiosos, Natal e Ano-novo.	0,50	Por Evento
2.2.6	Adicional por Ocupação de Mesas e Cadeiras.	0,05/m²	Por Ano
2.3	Ocupação de Mesas e Cadeiras na Calçada	0,20/m²	Por Ano
2.4	Atividade de FOOD TRUCK		
2.4.1	Autorização de Uso de Veículo Adaptado	1,20/m²	Por Ano
2.4.2	Adicional por Ocupação de Mesas e Cadeiras	0,05/m²	Por Ano
2.5	Banca de Jornal e Revistas	0,50/m²	Por Ano
2.6	Atividades Comerciais em Espaços Públicos		
2.6.1	Comércio em espaços públicos, em caráter precário, sem prazo de duração definido, exercido em estrutura aprovada pela municipalidade.	1,50/m²	Por Ano
2.6.2	Equipamentos para entretenimento	0,50/m²	Por Ano
2.6.2	Comércio em Equipamentos Específicos (Máquina de Sorvete e similares)	1,50	Por Ano
2.7	Intervenção em Logradouro Público com Obras ou Eventos		
2.7.1	Autorização para Corte e recomposição de pavimentação	0,50	Por Unidade
2.7.2	Taxa de Fiscalização de Utilização da Área Interior ao Tapume	0,005/m²	Por Dia
2.7.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento Eventual no Espaço Público.	0,05/m²	Por evento

Tabela E – Alíquota das Taxas Sanitárias

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA (EM UPF)
1	Área de até 30 m²	1
2	Área acima de 30 m² até 60 m²	2
3	Área acima de 60 m² até 90 m²	3
4	Área acima de 90 m² até 120 m²	4
5	Área superior a 120 m²	5
6	Reinspeção Sanitária	1

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

$$TFS = A + (RS \times Tf) + Co$$

Será determinada conforme a seguinte fórmula:

Onde:

1 – TFS = Taxa de Fiscalização Sanitária;

2 – A = Representa a área utilizada dentro estabelecimento empresarial no exercício das atividades exclusivamente de risco sanitário*, mensurada em metros quadrados (m²), transformados em UPF's, conforme tabela a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº

Assinatura

ÁREA DE EDIFICAÇÃO		
ITEM	ESPEFICAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF EQUIVALENTE A ÁREA
1	Área de até 30 m ²	2
2	Área acima de 30 m ² até 60 m ²	3
3	Área acima de 60 m ² até 90 m ²	4
4	Área acima de 90 m ² até 120 m ²	5
5	Área superior a 120 m ²	5 (cinco) UPF's acrescida do valor correspondente a 0,5 (meia) UPF a cada acréscimo de área de 50 m ² ou fração.

* área dentro da qual se exerce a atividade de risco sanitário, excluindo-se do cálculo as demais áreas por onde não há o exercício dessa atividade.

3 – RS = Representa a classificação do risco sanitário conforme a atividade principal desenvolvida pelo estabelecimento e disciplinado em regulamento e classificado da seguinte forma:

- Baixo Risco = 1
- Médio Risco = 2;
- Alto Risco = 3.

4 – Tf = Representa o tempo de funcionamento diário do estabelecimento empresarial exclusivamente sobre a parte da área onde é exercida a atividade de risco sanitário, que determinará a porcentagem sobre a UPF a ser devida anualmente, conforme Tabela:

TEMPO DE FUNCIONAMENTO (Tf)	
Funcionamento de até 8 horas diárias	25% da UPF vigente
Funcionamento acima de 8 a 12 horas diárias	50% da UPF vigente
Funcionamento acima de 12 a 18 horas diárias	75% da UPF vigente
Funcionamento acima de 18 a 24 horas diárias	1,00 UPF vigente

5. CO = Custo operacional correspondente à complexidade da vistoria no estabelecimento, conforme Tabela a seguir:

CUSTO OPERACIONAL (Co)	
Risco Alto = 3	1,00 (uma) UPF vigente

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE VEÍCULOS

Valor da taxa conforme Tabela:

INSPEÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE BENS E SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RISCO SANITÁRIO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UPF / ANO
1	Ambulância	3,0 (três) UPF's por veículo/ano
2	Ambulância veterinária ou veículo furgão para transporte de animais	2,0 (duas) UPF por veículo/ano
3	Avião UTI (Unidade de Tratamento Intensivo)	6,00 (seis) UPF's por avião/ano
4	Baú com engate para motos e carros	0,5 (meia) UPF por baú /ano.
5	Caminhão baú lonado	1,0 (uma) UPF por veículo/ano.
6	Caminhão baú Isotérmico com ou sem refrigeração	2,0 (duas) UPF's por veículo/ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº

Assinatura

7	Caminhão pipa para transporte de água	2,0 (duas) UPF por veículo/ano.
8	Caminhão limpa fossa	3,0 (três) UPF's por veículo/ano.
9	Trailers	1,5 (uma e meia) UPF por veículo/ano.
10	Veículos funerários	2,0 (duas) UPF's por veículo/ano.
11	Veículo tipo furgão	2,0 (duas) UPF's por veículo/ano.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA PARA EVENTO TEMPORÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA (EM UPF)	UNIDADE
1	Área de manipulação de alimentos ou bebidas de até 10 m ²	0,5	Por dia de evento e ponto de comercialização.
2	Área de manipulação de alimentos ou bebidas de 10m ² a 20 m ²	1,0	Por dia de evento e ponto de comercialização
3	Área de manipulação de alimentos ou bebidas de 20m ² a 50 m ²	1,5	Por dia de evento e ponto de comercialização
4	Área de manipulação de alimentos ou bebidas superior a 50 m ²	2,0	Por dia de evento e ponto de comercialização

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

Tanque com capacidade de até 10.000 litros d'água.	5,00 UPF'S, por ano.
Tanque com capacidade de 10.000 a 20.000 litros d'água.	7,00 UPF'S, por ano.
Tanque com capacidade de 20.000 a 30.000 litros d'água.	10,00 UPF'S, por ano.
Tanque com capacidade de 30.000 a 40.000 litros d'água.	13,00 UPF'S, por ano.
Tanque com capacidade acima de 40.000 litros d'água.	15,00 UPF'S, por ano.

AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA PARA AMBULANTES

ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	VALOR EM UPF
Único	Balcões, mesas, barracas, carrinhos ou similares.	1,00 (uma) UPF, por ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Tabela F – Valores Referentes às Taxas de Autorização Ambiental

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL = ATL + E

Onde:

ATL = Análise Técnica de Licenciamento +

E = Deslocamento

Tabela 01 – Taxa de Licenciamento Ambiental

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº

Assinatura

Licenciamento Ambiental Regular – LAR	Licenciamento Ambiental de Pequeno Porte		V.UPF Distância	LAP	LAI	LAO
	Distância	0 – 10 Km	0,50	1	2	1,5
		10 a 50 Km	1			
		50 a 100 Km	2			
		100 Km - ∞	3			
	Licenciamento Ambiental de Médio Pote		V.UPF Distância	LAP	LAI	LAO
	Distância	0 – 10 Km	0,50	3	5	2,5
		10 a 50 Km	1			
		50 a 100 Km	2			
		100 Km - ∞	3			
	Licenciamento Ambiental de Grande Porte		V.UPF Distância	LAP	LAI	LAO
	Distância	0 – 10 Km	0,50	12	36	13,5
		10 a 50 Km	1			
		50 a 100 Km	2			
		100 Km - ∞	3			
	Licenciamento Ambiental de Excepcional Porte		V. UPF Distância	LAP	LAI	LAO
Distância	0 – 10 Km	0,50	20	59	26	
	10 a 50 Km	1				
	50 a 100 Km	2				
	100 Km - ∞	3				
LAS	Licença Ambiental Simplificada (UPF)		1			

TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL = ATM

Onde:

ATM = Análise Técnica de Monitoramento

Obs.: O deslocamento deverá considerar como ponto de partida a sede da SEMA.

Valor Taxa de Monitoramento Ambiental – RMA

Análise Técnica Monitoramento (ATM)	LAPP	LAMP	LAGP	LAEP
Total (Valor em UPF)	3	4,5	6	10

Taxa Análise EIA/RIMA e EIV/RIV

Tipo de Análise	LAPP	LAMP	LAGP	LAEP
Taxa Análise EIA/RIMA (UPF)	1	3	5	10
Taxa Análise EIV/RIV (UPF)	1	3	5	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Deputado Municipal Comissões
Fls n 12
Assinatura

Taxas de Certidão de Viabilidade Ambiental, Licença de Extração Mineral e Autorizações para festas e eventos

Taxa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande
Certidão de Viabilidade Ambiental	0,2	1	1,5	4
Licença de Extração Mineral	1	2	3,5	4
Autorização para festas e eventos	0,15	1	2	4

Taxas de Arborização Urbana

Taxa	Objeto	Aliquota (em UPF)
Taxa de Vistoria de Poda, por Árvore	Podas	0,2
Taxa de Vistoria para Supressão de Árvores	Supressão com Diâmetro à Altura do Peito - DAP a partir de 0,10 cm	0,25

Tabela G – Valores Referentes às Taxas de Uso do Bem Público

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UPF	PERIODICIDADE
1	BOXES ABERTOS	0,18/m²	Por Mês
2	BOXES FECHADOS	0,20/m²	Por Mês
3	BANCAS DE ALVENARIA	0,18/m²	Por Mês
4	BARRACAS EDIFICADAS	0,20/m²	Por Mês
5	MIRANTES		
5.1	Mirantes I, II e III	10,00	Por Mês
5.2	Mirante das praças	5,00	Por Mês

Tabela H – Valores Referentes às Taxas de Licença de Localização Temporária de Eventos

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE EVENTOS			
TLTE = CO + (CP x Pmax)			
Onde:			
TLTE: Taxa de Licença de Localização Temporária de Eventos			
CO: Custo Operacional			
CP: Coeficiente de Público			
Pmax: Público máximo autorizado para o ambiente.			
Item	Porte	Custo Operacional	Coeficiente de Público
1	Pequeno	4 UPFs	R\$ 0,10
2	Médio	5 UPFs	R\$ 0,20
3	Grande	6 UPFs	R\$ 0,30

Tabela I – Valores Referentes às Taxas de Vistoria do Poder de Polícia

TAXA DE VISTORIA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA (UPF)	UNIDADE
1	Área de até 250m²	1	Por Vistoria
2	Área de até 500m²	1,5	Por Vistoria
3	Área acima de 500m² até 750m²	3	Por Vistoria
4	Área acima de 750m² até 1000m²	4	Por Vistoria
5	Área acima de 1000m² até 1250m²	4,5	Por Vistoria
6	Área acima de 1250m² até 1500m²	5	Por Vistoria
7	Área acima de 1500m² até 1750m²	5,5	Por Vistoria
8	Área acima de 1750m² até 2000m²	6	Por Vistoria
9	Área acima de 2000m²	7	Por Vistoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Subanexo II – DAS TAXAS DE SERVIÇO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 13

Assinatura

TABELA A – Fator De Setorização (Fds) TRSD

GRUPO	SETOR	FATOR DE SETORIZAÇÃO (Fds)
Grupo 1	01, 02, 03, 04, 08, 09 e 13	0,71
Grupo 2	05, 06, 10, 11, 12 e 24	0,66
Grupo 3	14 e 15	0,63
Grupo 4	07, 16, 17, 18, 21, 25, 28 e 29	0,54
Grupo 5	19, 20, 22, 23, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 49, 50 e 51	0,45

TABELA B – Fator de Caracterização (Y) da TRSD

SEQ.	ÁREA DO IMÓVEL	FATOR DE CARACTERIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE (Y)
I	Com até 50m ²	0,84
II	Acima de 50m ² até 100m ²	1,28
III	Acima de 100m ² até 150m ²	1,76
IV	Acima de 150m ² até 200m ²	3,15
V	Acima de 200m ² até 250m ²	3,9
VI	Acima de 250m ² até 300m ²	4,2
VII	Acima de 300m ² até 350m ²	4,9
VIII	Acima de 350m ² até 400m ²	5,4
IX	Acima de 400m ² até 500m ²	5,9
X	Acima de 500m ² até 750m ²	6,4
XI	Acima de 750m ² até 1.000m ²	6,9
XII	Acima de 1.000m ²	7

TABELA C – Tipologia do Gerador da TRSD

SEQ.	ÁREA	ALÍQUOTA
I	Grandes Geradores (Ksp)	3,43
II	Pequenos Geradores (Ksp)	0,45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Subanexo III – TABELAS REFERENCIAIS DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS

TABELA A – Serviços Cemiteriais

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº

Assinatura

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Valor em UPF
1	(RECEITAS DE CEMITÉRIOS – TAXAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS OU BASES PARA TARIFAS, QUANDO SE TRATAR DE CONCESSÃO)		
1.1	Vistoria em Cemitérios	Unid.	0,50
1.2	Serviço de Retirada de Entulho	m ²	0,20
1.3	Serviço de Demolição	m ²	0,02
1.4	Serviço de Isolamento de área em construção em cemitérios	m ²	0,60
1.5	Autorização de Reforma ou Construção Tumular	Unid.	2,00
1.6	Inumação (Sepultamento)	Unid.	3,00
1.7	Exumação Após Decomposição Cadavérica	Unid.	4,50
1.8	Exumação Antes da Decomposição Cadavérica (Somente em caso de solicitações policiais ou judiciais)	Unid.	9,50
1.9	Autorização de Construção de Gavetas, Túmulos ou Mausoléus	Unid.	2,50
1.10	Autorização de Colocação de Cobertura Tumular	Unid.	6,00
1.11	Análise de Projeto de Construção ou Reforma Tumular	Unid.	1,40
1.12	Elaboração de Projeto de Engenharia para Construção ou Reforma Tumular	Unid.	1,40
1.13	Cessão Onerosa de Espaço no Cemitério do Santo Antônio	m ²	14,00
1.14	Cessão Onerosa de Espaço no Cemitério dos Inocentes	m ²	42,00
1.15	Cessão Onerosa de Espaço em Cemitério Parque	m ²	7,00
1.16	Construção de Gaveta Adulta com Acabamento Interno de Reboco ou Chapisco e piso de concreto	Unid.	7,00
1.17	Construção de Gaveta Infante com Acabamento Interno de Reboco ou Chapisco e piso de concreto	Unid.	5,00
1.18	Fornecimento de tampa para gaveta adulta de concreto ou material com resistência similar	Unid.	1,70
1.19	Fornecimento de tampa para gaveta infante de concreto ou material com resistência similar	Unid.	1,20
1.20	Fornecimento de lápide/placa de identificação ou adorno para embelezamento de jazigo	cm ²	0,20
1.21	Manutenção de Jazigo (Limpeza Avulsa) para túmulo de até 2,5m ² de área	Unid.	0,56
1.22	Manutenção de Jazigo (Conservação Mensal - 04 serviços por semana) para túmulo de até 2,5m ² de área	Unid.	0,28
1.23	Construção ou reforma de Mausoléu de Granito/Ardósia	m ²	56,00
1.24	Construção ou Reforma de Mausoléu de Alvenaria com Reboco e Pintura	m ²	27,00
1.25	Construção ou reforma de Túmulo com revestimento em Porcelanato 60cmx60cm	m ²	3,00
1.26	Construção ou reforma de Túmulo ou Gaveta com Revestimento em Ardósia ou Granito	m ²	9,00
1.27	Serviço de Pintura de Gradis	Unid.	4,00
1.28	Substituição ou Instalação de Telhado de Fibrocimento	Unid.	4,00
1.29	Substituição ou Instalação de Telhado Colonial em PVC	Unid.	8,00
1.30	Construção ou Reforma de Pilares e Vigas de Concreto Telhado de Cobertura Tumular com sapata de concreto	Unid.	4,00
1.31	Construção ou Reforma de Pilares e Vigas de Madeira para Telhado de Cobertura Tumular com sapata de concreto	Unid.	3,00
1.32	Serviço de Demolição de Túmulos	Unid.	2,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº

Assinatura

TABELA B – Serviços Funerários

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Valor em UPF
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
1.1	PADRÃO FÁBRICA INFANTIL	Unid.	17,00
1.2	PADRÃO FÁBRICA ADULTO		
1.2.1	Tipo Simples "A"	Unid.	23,00
1.2.2	Tipo Simples "B"	Unid.	25,00
1.2.3	Tipo Simples – Urna De Zinco	Unid.	12,00
1.3	PADRÃO FÁBRICA ADULTO EXTRA OU ESPECIAL		
1.3.1	Tipo Extra ou Especial "A"	Unid.	30,00
1.3.2	Tipo Extra ou Especial "B"	Unid.	35,00
1.3.3	Extra ou Especial – Urna de Zinco Até 130 Kg	Unid.	14,00
1.3.4	Extra ou Especial – Urna de Zinco até 2,10m	Unid.	16,00
1.4	TAXA DE CONSERVAÇÃO		
1.4.1	TANATOPRAXIA		
1.4.1.1	Infantil	Unid.	5,00
1.4.1.2	Adulto	Unid.	11,00
1.4.1.3	Especial	Unid.	11,00
1.4.2	EMBALSAMENTO		
1.4.2.1	Infantil	Unid.	5,00
1.4.2.2	Adulto	Unid.	15,00
1.4.2.3	Especial	Unid.	15,00
1.4.3	CONSERVAÇÃO EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO		
1.4.3.1	Infantil	Unid.	5,00
1.4.3.2	Adulto	Unid.	18,00
1.4.3.3	Especial	Unid.	18,00
1.5	TRANSLADO TERRESTRE	Por Km rodado	0,04
1.6	COMPLEMENTO DE SERVIÇOS FÚNEBRES		
1.6.1	Capela Simples: (sem serviço de lanche)	Und	9,00
1.6.2	Capela Intermediária: (com serviço de lanche de entrada)	Und	11,00
1.6.3	Capela Semi Luxo: (com serviço de lanche 24h e quarto de repouso)	Und	13,00
1.6.4	Conjunto de Camisa e Calça, masculino	Und	2,00
1.6.5	Conjunto de Camisa, Calça, Cueca, Meia, Gravata	Und	2,50
1.6.6	Paletó completo Masculino	Und	3,00
1.6.7	Blazer Feminino	Und	4,00
1.7	ORNAMENTAÇÃO DA URNA		
1.7.1	Simples Com Flores Artificiais: (jornal, algodão, manta acrílica e flores)	Und	6,00
1.7.2	Luxo Com Flores Artificiais De Seda: (jornal, algodão, manta acrílica e flores)	Und	7,00